

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º 13/2017 CARTA CONVITE N.º 07/2017

celebram a "Contrato que entre si MUNICIPAL DE OLÍMPIA e JOCELY RIBON, tendo por servicos técnicos objeto a prestação de Profissionais, compreendendo a operação manutenção dos Equipamentos de Som do Plenário desta Edilidade e Demais dependências, durante as sessões legislativas e outros eventos realizados no prédio desta Câmara Municipal, pelo período de 12 (doze) meses".

No dia 31 do mês de março, do ano de 2017, na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA, localizada na Praça João Fossalussa, 867, na presença das testemunhas infra-assinadas, comparecem as partes contratantes, de um lado a Câmara Municipal de Olímpia, inscrita no CNPJ sob o n° 51.359.818/0001-36, representada por seu **Presidente**, Vereador Luiz Gustavo Pimenta, e de outro lado à empresa JOCELY RIBON, CNPJ n° 26.904.142/0001-77, localizada na Rua Marechal Deodoro, 146 - Patrimônio de São Batista, nesta cidade e comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, neste ato representado pela sócia proprietária: JOCELY RIBON, brasileira, empresária, portadora do RG. 24.143.220-0 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF 159.283.798-03, residente nesta cidade de Olímpia, Estado de São Paulo; denominada simplesmente "CONTRATADA", resolvem celebrar o presente contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Contrato a prestação de serviços técnicos profissionais, compreendendo a operação e manutenção dos equipamentos de som do Plenário desta Edilidade e demais dependências, durante as Sessões Legislativas e outros eventos realizados no prédio desta Câmara Municipal.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia "Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

Fazem parte integrante deste Contrato, para todos os efeitos legais, o Regulamento da Carta Convite nº 07/2017, bem como a Proposta Comercial da "CONTRATADA".

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E EXECUÇÃO DO OBJETO

Compete à "CONTRATADA" promover a prestação dos serviços constantes do Edital da Licitação da Carta Convite n° 07/2017, com todas as especificações contidas no mesmo.

O fornecimento dos serviços que trata o presente Contrato terá início imediatamente após a assinatura do mesmo, perdurando pelo período de doze (12) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

O valor total a ser pago pela "CÂMARA" à "CONTRATADA" pelo objeto do presente contrato será em conformidade com os termos da proposta vencedora, cuja valores estão discriminados na proposta apresentada e declarada como vencedora, bem como na ata de abertura e julgamento da Carta Convite n° 07/2017.

O valor do presente contrato não será reajustável, conforme o art. 28 da Lei Federal nº 9069/95, salvo as exceções previstas em Lei.

Não haverá pagamento de despesas adicionais a qualquer título.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação de serviços constantes do Edital da Carta Convite n° 07/2017, objeto deste Contrato, a "CÂMARA" pagará à "CONTRATADA", o seguinte valor mensal de



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia "Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais) perfazendo o valor global de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido pela "CÂMARA" de pleno direito, independente de qualquer notificação ou, interpelação judicial ou extrajudicial, assim como livre de qualquer ônus, nos seguintes casos:

- a) Por dolo, culpa simulação ou fraude no fornecimento dos materiais objetos deste contrato;
- b) Quando, pela reiteração de impugnações efetuadas pela "CÂMARA", ficar evidenciada a incapacidade da "CONTRATADA" em executar integralmente o Contrato;
- c) No caso de falência, concordata, liquidação ou dissolução Judicial ou Extrajudicial da "CONTRATADA", ou ainda caso ocorra alteração em sua estrutura social, que prejudique ou impossibilite a execução dos serviços contratados:
 - d) Nas demais hipóteses previstas em Lei.

Em qualquer caso de transgressão, por parte da "CONTRATADA", que motive a rescisão do Contrato, unilateralmente pela "CÂMARA", será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do Contrato, além da aplicação da sanção prevista no Artigo 87, inciso III, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial ou inadimplemento de qualquer cláusula ou condição estipulada nesse Contrato poderá ensejar sua rescisão pela "CÂMARA", com as



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

consequências previstas, sem prejuízo da aplicação das penalidades a quem aludem os artigos 86 a 88 da mesma Lei, independentemente de qualquer interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) No caso de atraso injustificado na execução do Contrato, incorrerá a "CONTRATADA" em multa diária, não compensatória, de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da ordem de Execução dos Serviços;
- b) Na hipótese de inexecução, total ou parcial, do contrato, as multas serão, respectivamente, de até 20% (vinte por cento) e até 10% (dez por cento) mantido o seu caráter não compensatório e incidindo sobre o valor contratual, ou sobre o valor da parcela inexecutada, conforme o caso.
- c) Incidência em perdas e danos e honorários advocatícios na ordem de 20% (vinte por cento);

As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe a Legislação Federal em vigor e podendo, entretanto, serem inscritas para constituírem dívida ativa da "CÂMARA" conforme o caso, na forma da Lei.

Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela "CÂMARA" e comprovadamente realizadas pela "CONTRATADA" previstas em Contrato.

Além das penalidades e sanções administrativas acima elencadas, poderão ser aplicadas outras, especificadas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8666/93, com redação dada pela Lei Federal nº 8883/94.

Pelo descumprimento dos prazos unitários ou totais pactuados a "CONTRATADA" estará sujeita à multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor do serviço prestado, duplicando-se a multa a cada reincidência (considerando-se a uma reincidência a cada período de



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia "Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

"Capital Nacional do Folciore e Terra de Aguas Quentes"

prazo vencido sem ter sido concluído) até o limite de três ocorrências, sendo a quarta vez motivo para rescisão do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações próprias constante do orçamento vigente do Legislativo, à saber:

01 - CAMARA MUNICIPAL

01.02 - Secretaria da Câmara

01.122.0001.2002.0000 - Manutenção da Secretaria da Câmara

3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.59 - Serviços de Áudio, Vídeo e Foto

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Olímpia como único competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente dontrato.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIMPIA

LUIZ GUSTAVO PIMENTA

PRESIDENTE

JECELY RIBON - 159.283.798-03

Jocely Ribon PROPRIETÁRIO

Testemunhas:

RICARDO HENRIQUE DE ARRUDA RG N° 29.566.090-9 SSP/SP. LIAMAR AP. VERONEZE CORRÊA RG N° 13.691.514-0 SSP/SP.